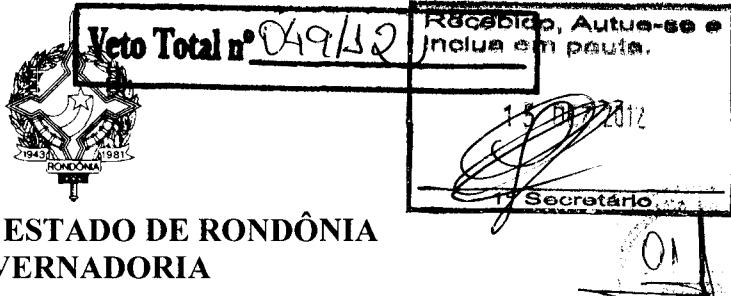


AO EXPEDIENTE
Em 19 FEB 2012

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

15 DEZ 2012

MENSAGEM N. 261, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Processo 002612
EXCELENHSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 6.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 459/2011-ALE, de 15 de dezembro de 2011.

Senhores Deputados, em que pese o valoroso trabalho desenvolvido por essa Egrégia Casa das Leis, em meio a superação de crises, e a credibilidade conquistada através da dedicação despendida aos interesses do Estado de Rondônia, cuja constatação se dá pela celeridade e eficiência nas votações dos Projetos de Lei submetidos à apreciação da colenda Assembleia Legislativa, e com a devida vénia que o caso requer, esclareço que a presente mensagem de veto total do Projeto de Lei se respalda no esgotamento do interesse público que o justificava até então, pelo que se depreende, analogicamente, a necessidade de aplicar os conceitos essenciais da teoria da imprevisão ou cláusula *rebus sic stantibus*.

O vocábulo *rebus sic stantibus*, em tese, assinala que sempre que as circunstâncias que envolveram a formação do negócio jurídico não forem as mesmas no momento da execução da obrigação, de modo a prejudicar os interesses envolvidos, há a necessidade de ajustar os termos ou o contrato.

Nesse diapasão, o presente Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo revestia-se, no momento de sua criação, de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos inerentes ao bom cumprimento e defesa dos interesses do Estado de Rondônia. Contudo, em dado momento, com o desaparecimento de determinadas circunstâncias que acompanhavam o referido projeto, fez-se o desaparecimento do interesse público, condição esta que persiste até o presente instante, em que não mais se vislumbra a necessidade de sancionar o crédito adicional de R\$ 6.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

Busca-se, portanto, através do veto total, a instrumentalização do ajuste que, novamente, corresponderá aos interesses do Estado, considerando a situação imprevista e a revisão da realidade nova constatada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

